

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 03 DE JULHO 2025.

APROVADO

EXPEDIENTE

11/09/2025

Paulo César de Oliveira Silva
Secretário

EMENTA – DISCIPLINA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, VINCULADA AO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO.

O Senhor **PAULO CÉSAR DE ANDRADE**, Prefeito do município de São José da Coroa Grande-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica disciplinada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada INCENTIVO POR DESEMPENHO DA APS, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através do monitoramento sistemático de indicadores de saúde no painel do e-Gestor, referente da atuação individual e institucional das unidades básicas de saúde credenciadas e homologadas.

Art. 2º - O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde instituídos por esta lei possui os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais de saúde da ESF Equipe de Saúde da Família e Atenção Primária à Saúde APS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

Art. 3º - A concessão da gratificação referida no artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, instituído pelas portarias do Ministério da Saúde.



§1º Está condicionada ao repasse regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, do recurso financeiro de que trata este artigo.

§2º A partir da data de recebimento no FMS, o município deverá fazer os pagamentos aos profissionais e trabalhadores de Saúde da Atenção Primária, em até no máximo 30 (trinta) dias, precedida dos critérios e alcance dos indicadores.

Art. 4º - Terão direito à gratificação instituída por essa Lei, independente da categoria profissional, os profissionais de saúde das Estratégias de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e as coordenações que atuam diretamente nas ações de atenção primária, de acordo com o percentual estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor que, cumulativamente, exercer função de coordenação vinculada à Atenção Primária à Saúde (APS), fazendo jus ao incentivo previsto nesta Lei, e estiver igualmente vinculado a outra função que também enseje percepção do mesmo incentivo — inclusive nos âmbitos da Estratégia de Saúde da Família (ESF) ou da Saúde Bucal — fará jus a apenas uma gratificação por desempenho, sendo vedado o acúmulo de valores relativos a múltiplas funções ou vínculos, ainda que em unidades ou áreas distintas.

§ 2º - A equipe eMulti fará jus ao incentivo por desempenho que trata esta Lei, a partir do início do repasse do incentivo pelo Ministério da Saúde para o município, de acordo com o percentual estabelecido no Anexo I.

Art. 5º - Não terá direito a gratificação referida no caput o servidor que, estiver em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política.

I - No caso de licença para tratamento de saúde que exceder 30 dias, o profissional receberá apenas proporcional aos meses que ele trabalhou dentro do quadrimestre.

Parágrafo Único. Nos casos de agente comunitário de saúde, o rateio será para a equipe. Já nos casos de profissional único, o valor correspondente retornará ao Fundo Municipal de Saúde.

II. Nos casos de licença para acompanhamento de familiar, nos termos do art. 119 da Lei Municipal nº 998/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São José da Coroa Grande – PE), que exceder 10 (dez) dias, receberá proporcional ao trabalhado no quadrimestre que ocorrer a licença.

Art. 6º - O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável e transferido mensalmente, calculado de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de consolidação e validação de dados do Ministério da Saúde.



I – O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores;

II – As metas e indicadores estabelecidos poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante Decreto ou Portaria do Poder Executivo, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, determinado pelo Ministério da Saúde. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos profissionais de saúde, conforme Anexo I e será pago a título de prêmio, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 7º - A gratificação, de que trata a presente lei, não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 8º - Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, no mês de ocorrência os profissionais de saúde e/ou trabalhadores que:

I – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

II – Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

III – Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente, desde que garantido o direito de defesa do profissional;

IV – Não cumprimento da carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informação da saúde;

V – Verificada ocorrência de fraude ou executar registros de produção irregular, que ocasione inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e consequentemente o município;

VI – Não está cadastrado em unidade municipal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no quadrimestre avaliado;

VII – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária a Saúde, exceto quando verificadas situações que dificultem a participação do profissional, devendo ser apresentado à Coordenação;



VIII – No caso de o Agente Comunitário de Saúde não atingir, no mês, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de visitas domiciliares registradas com geolocalização ativa, conforme previsto nos parâmetros de acompanhamento da APS, será necessário apresentar justificativas formais à Coordenação da Atenção Primária para análise e eventual aceitação. Ressalta-se que o percentual será calculado com base no número de domicílios efetivamente ocupados na microárea de atuação do agente, conforme verificação em campo e atualização cadastral no sistema.

Parágrafo Primeiro. A Coordenação da Atenção Básica deverá fazer colegiado mensal com os profissionais para verificação de indicadores, organizações de metas e pontuações de processos de trabalho.

Parágrafo Segundo. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito a gratificação incentivo por desempenho da APS, o valor da "gratificação" retornará para o Fundo Municipal de Saúde e será descontado no mês referente a penalidade. Assim também nos casos que o servidor mudar de equipe, passará a compor os valores de rateio da nova equipe no referente mês que ocorrer a alteração, salvo, quando essa alteração ocorrer por decisão da gestão, o qual será garantido o repasse até o final do quadrimestre referente a equipe de origem.

Art. 9º - A parcela extra referente ao período anterior à publicação desta Lei, que não tenha sido repassada aos profissionais contemplados, será paga de forma retroativa, conforme distribuição de percentuais do Anexo I, observados os critérios estabelecidos nos artigos anteriores.

Parágrafo Único. O pagamento da parcela extra será realizado no mês subsequente ao recebimento pelo FMS.

Art. 10 – Poderá o chefe do Poder Executivo editar Decreto Municipal nos casos de omissão ou adequação a Lei Federal, Portaria ou Instrução Normativa do Ministério da Saúde que trate sobre esta matéria.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 1.007/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande – PE, em 03 de julho de 2025.


JOSE BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito



ANEXO I
DA DISTRIBUIÇÃO DO VALOR POR PERCENTUAL (%)

Distribuição do Incentivo (%)	Ação	Categoria Profissional Beneficiada
17% (valor global)	Percentual destinado à gestão	Coordenações diretamente ligadas à Atenção Primária/FMS.
2,5% (valor global) Individual para cargo	Incentivo Profissional	Coordenação de Atenção Primária
2% (valor global) Individual para cargo	Incentivo Profissional	Coordenação de Planejamento
2% (valor global) divididos para equipe	Incentivo Profissional	Equipe de avaliação e monitoramento
1% (valor global) Individual para cargo	Incentivo Profissional	Coordenação PNI
1% (valor global) Individual para cargo	Incentivo Profissional	Coordenação T.I
8,5% (valor global)		FMS
83% (valor global) divididos pelo número de equipes	PERCENTUAL DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA APS	PROFISSIONAIS DAS EQUIPES APS
62% do valor destinados à equipe	Incentivo Profissional	Agente Comunitário de Saúde
16% do valor destinados à equipe	Incentivo Profissional	Enfermeiro
10% do valor destinados à equipe	Incentivo Profissional	Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem
5% do valor destinados à equipe	Incentivo Profissional	Médico
5% do valor destinados à equipe	Incentivo Profissional	Recepcionista
2% do valor destinados à equipe	Incentivo Profissional	Auxiliar de serviços gerais




INCENTIVO POR DESEMPENHO SAÚDE BUCAL

% Distribuição do Incentivo	Ação	Categoria Profissional Beneficiada
17%		FMS (valor global)
3% (valor global) Individual para cargo	Incentivo Profissional	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação Saúde Bucal
2% (valor global) divididos para equipe	Incentivo Profissional	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação de Planejamento e equipe de avaliação e monitoramento
60%	Incentivo Profissional	<ul style="list-style-type: none">• Odontólogo
40%	Incentivo Profissional	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliares e/ou Técnicos de Saúde Bucal

INCENTIVO POR DESEMPENHO EQUIPE EMULTI

% Distribuição do Incentivo	Ação	Categoria Profissional Beneficiada
17% (valor global)	Qualificação da APS	<ul style="list-style-type: none">• FMS
82% (valor global)	Incentivo Profissional	<ul style="list-style-type: none">• Profissionais Equipe Emulti



=JUSTIFICATIVA=

Ilmo. Sr

Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande-PE

Ref. Projeto de Lei que “Disciplina a gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária, vinculada ao novo modelo de financiamento da APS”.

Senhor Presidente;

Senhores

Vereadores;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui a *nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Considerando que a Atenção Primária é o primeiro nível de atenção em saúde, e a esfera municipal está intrinsecamente relacionada a gerenciar suas ações, se caracterizando como a principal condutora da prevenção e promoção à saúde com intuito de alcançar melhorias das condições de saúde da população do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 007/2025, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São José da Coroa Grande, com isto entendemos e justificamos a atualização da presente Lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE BARBOSA DE ANDRADE
PREFEITO

RECEBIDO
03/09/2025
19:55 h
Câmara São José da Coroa Grande
Lidiane Petrópolis de Lima
Tessoureira

